



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 25 /2024

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 33/2024

COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: APROVA LOTEAMENTO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: VER. WANINHA

|                             |      |
|-----------------------------|------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS |      |
| Estado de Minas Gerais      |      |
| Protocolado sob o nº        | 98   |
| em                          | 05   |
| de                          | 08   |
| de                          | 2024 |
| às                          | 08   |
| hs                          | 30   |

*[Signature]*

## VOTO DO RELATOR

### RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei nº 033/2024, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de loteamento que menciona.

Em 02/05/2024 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nesta data nomeado relator.

O presente Projeto de Lei consta de 13(treze) artigos. Vieram anexos documentos que instruem o projeto de loteamento, tais como: mapa planialtimétrico, memorial descritivo e matrícula do imóvel que se pretende lotear.

Na data de 27.05.2024 esta comissão e demais vereadores ouviram o Sr. Marcelo Ribas Ramalho, representante da empresa loteadora na sala de comissões, que compareceu espontaneamente.

Em 28.05.2024 foram solicitadas informações ao chefe da assessoria jurídica municipal, por intermédio do ofício nº 02. Em 12/06/2024 aportou nesta Casa de leis, ofício nº 70/2024, em que o chefe da assessoria jurídica não prestou as informações requisitadas.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer é emitido Projeto de Lei com fundamento no art. 105, I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Não existe vício de iniciativa, pois, se insere no rol de competências do Prefeito Municipal.

Existente flagrante inconstitucionalidade material, pois, o projeto de lei em comento contraria o art.37, da Constituição Federal Art. 37, que dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Ao analisar documentos que instruem o projeto de lei, verifica-se que a área que se pretende lotear era pertencente ao Prefeito kenly Soares Rodrigues. Da matrícula do imóvel 19.807, do CRI de Buritis constata-se que o Prefeito Keny teria vendido o imóvel a loteadora São Miguel Imóveis LTDA, tendo o negócio se concretizado em 27/03/2024.

O preço da negociação do imóvel teria sido R\$ 250.000,00 pagos por 490 mil metros quadrados ou equivalente a 49 hectares, fato esse que chamou a atenção dessa relatora. Em reunião na sala de comissões, na presença de vereadores e servidores desta casa, foi informado pelo representante da empresa São Miguel Imóveis LTDA que o valor da transação teria sido bem superior.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Sendo assim, foram solicitadas informações à Chefia da Assessoria Jurídica do Município a fim de que juntasse a documentação comprobatória da negociação do imóvel, porque à toda evidência ocorrera uma subavaliação do imóvel, o que vem em prejuízo ao erário e em benefício de particular, sendo o caso particularmente grave, porque, envolve o Prefeito Keny Soares Rodrigues, subscritor do projeto de lei em comento.

As informações não vieram, sob indevida alegação de que o pedido de diligência da relatora deveria ter sido aprovado em plenário, demonstrando assim total desconhecimento do art.155 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que nada mais é que uma resolução com força de lei ordinária.

A postura do Chefe da Assessoria Jurídica não contribuiu assim para elucidação de importantes circunstâncias que circundam esse projeto de lei, faltando assim com o dever de publicidade dos atos que a Administração Municipal está sujeita, e ainda, não esclarecendo assim questionamentos que envolve a própria tramitação interna do projeto de loteamento no âmbito do Poder Executivo, a fim de estirpar dúvidas sobre a quebra do princípio da impessoalidade, notadamente a partir de prática de atos administrativos e ato legislativo por parte do prefeito Keny com indícios de conflitos de interesses.

Aliás, sobre o conflito de interesses, vale citar que foi exigido para o loteamento uma **área de 744,16m<sup>2</sup>** como sendo institucional, muito divergente do padrão adotado pelo município, como por exemplo no loteamento residencial dos lagos em que o Poder Executivo exigiu à título de áreas institucionais mais de 22 mil metros quadrados de área.

O projeto de lei viola o §1º, do art.179 da Lei Orgânica Municipal, porque não veio acompanhado de parecer técnico sobre os seus efeitos no meio ambiente.

Por fim, outro fato grave que circunda esse projeto de lei é o de que embora conste a venda do imóvel que se pretende lotear pelo Prefeito Keny a pessoa jurídica, no dia 29.04.2024 o mesmo registrou boletim de ocorrência afirmando ser o proprietário do referido imóvel, e ainda, no dia 30/04/2024, ajuizou contra terceiros ação de interdito proibitório perante o juiz da comarca de Buritis em que se afirma proprietário do sobredito imóvel.

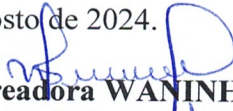
Com efeito, ante a gravidade de todos esses fatos representei perante ao Ministério Público pedido a adoção de providência, conforme documentos anexos, sendo certo que no presente caso, para dúvidas até mesmo sobre quem seria o real empreendedor, para fins de parcelamento do solo, exigência essa que está prevista no art.2º-A da lei nº 6766/79.

Sendo assim, existem motivos mais que suficientes para que esse projeto não tramite nesta casa, pelo menos até o esclarecimento de todos os pontos aqui suscitados.

## CONCLUSÃO

**Isto posto, sou pela devolução do Projeto de Lei nº 033/2024, de autoria do Executivo Municipal, uma vez que o seu conteúdo possui aparente violação ao art.37 da Constituição Federal, opinando, para tanto, que seja remetido ao Presidente da Câmara Municipal para que reveja o despacho de recebimento do projeto de lei.**

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2024.

  
**Vereadora WANINHA**  
Relatora